



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 35, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta os trâmites e os procedimentos de apreciação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação na Universidade Federal do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.006160/2022-05 – CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CG/PROGRAD; a aprovação na reunião ordinária da Câmara Central de Graduação do dia 19 de dezembro de 2022; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os trâmites e os procedimentos de apreciação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

§ 1º A proposição de novos PPCs da Ufes poderá ser apresentada para homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe a qualquer tempo.

§ 2º Antes do encaminhamento das propostas de novos PPCs ao Cepe/Ufes, a documentação deverá ser apreciada pelos seguintes setores desta Universidade, na ordem que segue:

- I- Colegiado do curso de graduação;
- II- Departamentos envolvidos nas modificações solicitadas;
- III- Conselho departamental do centro ao qual o curso se vincula;
- IV- Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação – DDP/Prograd;
- V- Câmara Central de Graduação.

§ 3º A implementação do novo PPC poderá ocorrer tanto no primeiro quanto no segundo semestre de cada ano letivo, observados os trâmites estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º Em qualquer caso, a apreciação pelos setores identificados no § 2º deste artigo deverá ser comprovada por meio da anexação dos extratos de atas das reuniões de aprovação e de Relatório Técnico de Análise Pedagógica da Prograd/Ufes.

§ 5º A homologação pelo Cepe/Ufes referida no parágrafo primeiro se refere exclusivamente à:

- I - averiguação da presença das informações obrigatórias para cadastramento do curso no sistema acadêmico da Ufes, a saber:
 - a. nome do curso;
 - b. modalidade (licenciatura, bacharelado);
 - c. grau conferido pelo curso;
 - d. nome do curso no diploma;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- e. turno de oferta;
- f. carga horária total do curso;
- g. cargas horárias (disciplinas obrigatórias, trabalho de conclusão de curso, Educação a Distância – EAD, disciplinas optativas, estágio curricular obrigatório, atividades complementares, disciplinas optativas/obrigatórias de Libras, extensão);
- h. número de vagas anuais;
- i. vagas oferecidas em cada semestre;
- j. duração mínima e máxima de semestres; e
- k. centro responsável pela oferta do curso.

II - averiguação do cumprimento do § 4º do presente artigo.

§ 6º É vedada a aprovação por **ad referendum** a qualquer instância de tramitação do PPC.

§7º As propostas de nova versão de Projeto Pedagógico de Curso e de novo curso deverão utilizar como referência a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica do Brasil (Cine Brasil) para a denominação oficial dos cursos. **(Incluído pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**

Art. 2º A proposta pedagógica também deverá ser submetida ao Conselho Universitário nos seguintes casos:

- I- criação de novos cursos de graduação;
- II- alteração na denominação do curso;
- ~~III- alteração na carga horária total do curso;~~
- ~~IV- alteração no número de vagas;~~
- ~~V- alteração no turno de oferta do curso.~~
- III- alteração no turno de oferta do curso; **(Nova Redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**
- IV- alteração na carga horária total do curso; **(Nova Redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**
- V- alteração no número de vagas. **(Nova Redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**

~~§ 1º No caso descrito no inciso I, será criada a proposta de um novo curso no sistema acadêmico da Ufes, que deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário. **(Alterado pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**~~

§ 1º No caso descrito no inciso I, observado o art. 58 do Regimento Geral da Ufes, será criada a proposta de um novo curso no sistema acadêmico da Ufes, que deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário. **(Nova Redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**

~~§ 2º No caso descrito no inciso II, será necessária a criação de um novo código de curso no sistema acadêmico da Ufes, que deverá ser homologada pelo Conselho Universitário. **(Alterado pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º No caso descrito nos incisos II e III, será necessária a criação de um novo código de curso no sistema acadêmico da Ufes, que deverá ser homologada pelo Conselho Universitário. **(Nova Redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**

~~§ 3º Nos casos descritos nos incisos III, IV e V, a proposta deverá ser homologada pelo Conselho Universitário, não acarretando a criação inserção de um novo código de curso no sistema. **(Alterado pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**~~

§ 3º No caso descrito nos incisos IV e V, a proposta deverá ser homologada pelo Conselho Universitário, não acarretando a criação de um novo código de curso no sistema. **(Nova Redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**

§ 4º Quando a proposta pedagógica implicar qualquer uma das situações previstas nos incisos deste artigo, após aprovação nas instâncias competentes, será encaminhada ao Procurador Institucional, para que proceda às alterações de dados no Sistema de cadastro dos cursos no Ministério da Educação.

Art. 3º Os cursos de graduação criados para oferta única, se forem reofertados e não apresentarem alterações pedagógicas ou as previstas no art. 2º desta Resolução, não necessitarão de aprovação de novo PPC, mantida a necessidade de aprovação da reoferta pelo Conselho Universitário.

§ 1º A reoferta deverá ter a anuência do centro de origem.

§ 2º A comprovação da ausência de alterações pedagógicas previstas em legislação superior à Ufes deverá ser feita por meio de declaração da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação – DDP/Prograd.

§ 3º Os cursos de graduação criados na modalidade EAD, se forem reofertados sem alteração pedagógica, poderão ter alteração na quantidade de vagas e na relação de polos para oferta, em razão da especificidade da EAD e de sua forma de fomento, não necessitando de aprovação do novo PPC, mantida a necessidade de aprovação da reoferta no Conselho Universitário. **(Incluído pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**

Art. 4º As alterações nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação vigentes que não caracterizam novo projeto pedagógico de curso deverão ser apreciadas pelos seguintes setores desta Universidade:

- I- Colegiados dos cursos de graduação;
- II- Departamentos envolvidos nas modificações solicitadas;
- III- DDP/Prograd.

§ 1º São alterações que não caracterizam novo projeto pedagógico de curso:

- I- mudanças em pré-requisitos;
- II- equivalência entre disciplinas;
- III- periodização;
- IV- inclusão de disciplinas optativas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- V- distribuição de carga horária TELX (Teoria, Exercício, Laboratório e Extensão), desde que não haja mudança no número de créditos da disciplina;
- VI- unificação de código de disciplinas;
- VII- redepartamentalização de disciplinas;
- VIII- inativação de disciplinas optativas;
- IX- alteração da bibliografia básica ou complementar das disciplinas obrigatórias ou optativas, respeitando a disponibilidade nas Bibliotecas Central ou setoriais;
- X- alterações dos limites de carga horária mínima e máxima semestral para matrícula;
- ~~XI- alterações no regulamento de extensão;~~
- ~~XII- alterações no regulamento de atividades complementares;~~
- XI- alterações no regulamento/tabela de extensão; **(Nova Redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**
- XII- alterações no regulamento/tabela de atividades complementares; **(Nova Redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**
- XIII- alterações no regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- XIV- alterações no regulamento de estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório;
- XV- alterações ou ajustes meramente conceituais/textuais que não acarretem mudanças na organização/estrutura do PPC.
- XVI- alteração do semestre de entrada; **(Incluído pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**
- XVII- alteração do número de vagas. **(Incluído pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**

§ 2º Nos casos em que houver divergência na deliberação da solicitação pelos colegiados dos cursos de graduação e departamentos, o conselho departamental, mediante recurso justificado da instância interessada, deverá sanar a divergência, deliberando por sua aprovação ou reprovação.

§ 3º O disposto no §2º não se aplica aos incisos III e VII do § 1º deste artigo.

§ 4º A alteração prevista no inciso VII do § 1º deste artigo deverá ser apreciada e deliberada somente pelos departamentos envolvidos.

§ 5º O processo de alteração de que trata o parágrafo anterior deverá tramitar para ciência do colegiado de curso antes de seu encaminhamento para apreciação pela DDP/Prograd.

§ 6º As alterações previstas nos incisos XI, XII, XIII e XIV do §1º deste artigo que não envolvam mudanças em suas respectivas cargas horárias totais, bem como as alterações previstas nos incisos X e XV, deverão ser apreciadas e aprovadas somente nas seguintes instâncias:

- I- Colegiado do curso;
- II- Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da Prograd para emissão de Relatório Técnico de Análise Pedagógica.

§ 7º As alterações de que tratam os incisos I, II, III e X do §1º deste artigo poderão ser solicitadas a qualquer tempo, porém só poderão ser efetivadas e entrar em vigor durante os períodos que excluem os compreendidos entre o de solicitação de matrículas e o de conclusão do processamento das matrículas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 8º Na indicação e aprovação de alterações de referências bibliográficas básicas ou complementares, os órgãos, setores ou instâncias envolvidos deverão observar as orientações da Secretaria de Avaliação Institucional – Seavin/Ufes.

~~§ 9º Em relação à alteração prevista no inciso II do § 1º deste artigo, fica vedada a equivalência de disciplinas de caráter extensionista a outra disciplina que não tenha carga horária de extensão. (Alterado pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)~~

§ 9º Em relação à alteração prevista no inciso II do § 1º deste artigo, fica vedada a equivalência de disciplina sem carga horária de extensão a uma disciplina extensionista, nessa ordem. (Nova Redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)

§ 10. A alteração prevista no inciso XVI do § 1º deste artigo deverá ser comunicada oficialmente ao Gabinete da Pró-Reitoria de Graduação e ao Procurador Institucional. (Incluído pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)

§ 11. A alteração prevista no inciso XVII do § 1º deste artigo deverá também ser aprovada no Cepe e no CUn. (Incluído pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024)

Art. 5º A instrução normativa a ser emitida pela Prograd/Ufes detalhará os procedimentos para as ações previstas nesta Resolução, bem como trará as informações complementares que se fizerem necessárias.

Art. 6º Revogam-se as Resoluções nºs 52/2015 e 61/2017 deste Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor uma semana após sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE